



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 1.914/PMMA/2019

“INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A LEI Nº 1528/PMMA/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ministro Andreazza o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado Programa Criança Feliz.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º. O programa terá coordenação da Secretaria de Assistência Social – SEMAS de Ministro Andreazza e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

Art. 4º. São objetivos do programa:

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de 04 (quatro) vagas para estágios de estudantes, que atuarão como visitantes do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. ~~Será concedida bolsa aos estagiários no valor de R\$ 25,00 (vinte reais) a hora, limitada a carga horária a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, totalizando R\$ 750,00 (setecentos) reais mensais.~~

Parágrafo único. Será concedida bolsa aos estagiários no valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Com jornada de atividade de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo estudantes matriculados no ensino superior. [\(alterado pela Lei n.1.960/PMMA/2.019\)](#)

Artigo 5º-A. Fica criado o Cargo em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com jornada de atividade 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo que a gratificação será no valor de R\$1.200 (um mil e duzentos) reais mensais, com as seguintes atribuições:

- I- Profissional de nível superior (Resolução nº 17/2011 do CNAS), encarregado do apoio técnico aos visitantes;
- II - Atuar no apoio ao planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;
- III - Colaborar com o coordenador do Programa e com o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações;
- IV - Organizar, supervisionar e ministrar a capacitação dos visitantes;
- V - Organizar o plano mensal de trabalho dos visitantes, com definição das famílias por visitante;
- VI - Supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário sempre articulando com o CRAS;
- VII - Exercer atividades correlatas e pertinentes ao cargo.”

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para a seleção dos estagiários que atuarão junto ao Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º. As especificações das atribuições do cargo, categoria funcional, requisitos para provimento e condições de trabalho dos Estagiários Visitadores do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo I desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins.

Art. 8º. O período máximo de duração do estágio será de 02 (dois) anos, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 9º. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V - pelo término do Programa.

~~**Art. 10.** O art. 15, § 1º, inciso II da Lei 1528/PMMA/2016 passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a redação que segue:~~

~~“**Art. 15** (...)~~

~~§ 1º (...)~~

~~**H**(...)~~

~~e) **Exercer as atribuições de Supervisor do Programa Criança Feliz.**”~~. [\(revogado pela Lei n.1.960/PMMA/2.019\)](#)

Art. 11. As especificações das atribuições do cargo, requisitos para provimento e condições de trabalho dos Supervisores do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo II desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins.

Art. 12. O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 26 de março de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I.

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Número de Vagas	
		Quantidade	Total
Estagiário Visitador	Estar cursando Nível Superior; Idade mínima de 18 anos.	04	04
Atribuições: I - Realizar visitas domiciliares aos beneficiários do programa primeira infância no SUAS; II - Preencher os instrumentais referentes ao Programa; III - Orientar ações lúdicas, que envolvam a família cujo objetivos contemplados no Programa as referenciem; Participar de capacitações, reuniões e atividades sempre que convocados; IV - Referenciar através dos CRAS o público alvo do programa para atendimento nas demais áreas públicas em especial saúde e educação. V - Desempenhar outras atribuições afins em conformidade com os normativos aplicáveis.			



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO II.

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Número de Vagas	
		Quantidade	Total
Supervisor	Ensino Superior Completo; Idade mínima de 18 anos.	01	01

Atribuições:

I - operacionalizar o Programa Primeira Infância no SUAS, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das políticas setoriais locais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados nessas esferas;

II - figurar como ponto de apoio do(a)s Educador(es/as) Sociais, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas;

III - fazer a interlocução do programa com as instâncias de gestão, notadamente o Comitê Gestor e a Coordenação do programa no âmbito do Estado;

IV - articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoiar seus trabalhos;

V - coordenar procedimentos para regulamentação do Programa em seu âmbito;

VI - disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;

VII - manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal/Distrital, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

VIII - manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do programa em seu âmbito;

IX - coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município/DF;

X - articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

XI - divulgar o programa em âmbito local para a rede e para as famílias;

XII - mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;

XIII - acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

XIV - coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;

XV - apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- XVI - articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União;
- XVII - apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;
- XVIII - planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente;
- XIX - assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais;
- XX - desempenhar outras atribuições afins.